



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce – “Nossa Senhora da Conceição”, mediante a concessão de subvenção de recursos públicos destinados ao custeio ou investimento parcial dos serviços de urgência e emergência disponibilizados gratuitamente à população, observando-se as seguintes disposições:

- I. O repasse anual será de até R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), distribuído em doze parcelas mensais, pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado;

Art. 2º - A fim de garantir o planejamento e o adimplemento das obrigações anuais aprovadas no plano de trabalho, os repasses deverão observar as despesas do exercício corrente, podendo os pagamentos serem realizados com recursos residuais apurados, impreterivelmente, até janeiro do exercício subsequente.

Art. 3º - Os repasses de que trata esta Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Art. 4º - O Controle Interno do Município fiscalizará o cumprimento da Planilha Orçamentária prevista no Plano de Trabalho, dentro do prazo legal, emitindo manifestação fundamentada sobre a eficácia da entidade subvencionada e recomendando, se for o caso, a continuidade dos repasses periódicos.

§1º - A prestação de contas periódica será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

§2º - A cópia da prestação de contas entregue pela entidade a Controladoria deverão estar integralmente disponíveis para consulta ao Legislativo, no prazo de 30 dias após sua aprovação.

§3º - A prestação de contas referida no parágrafo anterior abrange exclusivamente os recursos transferidos pelo Município, não sendo exigida a comprovação de receitas provenientes de fontes externas, tais como doações, ações internas e outras de natureza semelhante, alheias a Administração Pública.

§4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Responsável pela Parceria, designados no Termo de Colaboração, avaliarão as metas, as etapas, os resultados esperados e os impactos previstos da parceria.

Art. 5º - Ao final de cada exercício financeiro deverá ser restituída aos cofres municipais a totalidade do saldo existente na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

obrigações adimplidas e a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 6º - O processamento das despesas relacionadas aos recursos públicos municipais repassados à organização da sociedade civil parceira deverá observar as práticas estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014, bem como Manual Gerencial 002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES CONVENIADAS AO MUNICÍPIO, publicado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado, desde que motivadamente, comprovada necessidade da entidade e por ato discricionário do prefeito, a ceder servidores públicos, bem como materiais e insumos, para atuação em regime de parceria voluntária com entidade parceira, mediante formalização e publicidade.

§1º - A formalização dar-se-á por meio de aditivo ao termo de colaboração, com publicação do extrato no portal da prefeitura municipal, sendo o servidor designado através de portaria.

§2º - O RH do Poder Executivo manterá controle atualizado dos servidores cedidos à organização da sociedade civil.

§3º - O setor de almoxarifado deverá manter controle rigoroso sobre a dispensa de materiais, registrando todas as saídas em sistema informatizado ou livro próprio, com informações detalhadas sobre o requisitante, a quantidade e o tipo de material dispensado, a finalidade da utilização e a data da saída, garantindo a rastreabilidade e a transparência no uso dos recursos.

§4º - A entidade parceira deverá discriminar, na prestação de contas, os recursos recebidos a título de cessão de materiais, insumos e servidores municipais.

§5º - A cessão de servidor público municipal para a entidade deverá constar no plano de trabalho da Organização, com descritivo pormenorizado das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, que deverão estar em consonância com a função da OSC, de maneira documental e comprobatória.

§6º - Na portaria de cessão do servidor deverá ficar claro o período de cessão, por ato discricionário do prefeito, pelo período que julgar necessário, desde que não ultrapasse seu mandato ou prejudique o andamento das atividades da administração pública, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim concordarem as partes, sendo formalizado termo de aditivo.

§7º - Mensalmente, a Entidade deverá apresentar controle de frequência dos servidores cedidos, com base nos atestados enviados mensalmente pela OSC.

§8º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Responsável pela Parceria, designados no Termo de Colaboração, deverá avaliar a atuação do servidor público cedido, garantindo a correta e necessária atuação do mesmo.

§9º - Os agentes públicos cedidos devem gozar integralmente as férias regulamentares do exercício, devendo o gestor da instituição organizar o cronograma de férias.

§10 - A cessão de servidor dar-se-á na carga horária legal do cargo público.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

§11 - O agente público cedido continuará, para todos os efeitos, sujeito ao regime jurídico-funcional do vínculo originário.

§12 - Caso o gestor da Entidade tome ciência de qualquer situação irregular que envolva servidor cedido, deverá encaminhar a informação ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos para que dê início ao Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual infração.

Art. 8º - Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a repassar ao Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição recursos provenientes de incentivos financeiros destinados ao custeio e investimento, para o fortalecimento de ações e serviços de saúde da Rede de Urgência e Emergência, observando-se que tais recursos tem sua única e exclusiva aplicação em atividades relacionadas à rede de urgência e emergência e aos serviços de média e alta complexidade, conforme a disponibilidade financeira específica para essa finalidade, podendo então, somar ao valor mencionado no art. 1º, inciso I, ficando a critério do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 01 de janeiro de 2025, deduzido os valores já repassados a entidade.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 22 de abril de 2025.

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 35/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa a definir o valor da parcela a ser repassada ao Hospital de Alto Rio Doce - Nossa Senhora da Conceição, situado no município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Primeiramente, em resposta ao Ofício nº 76/2025/CM/ARD/Vereador, de autoria do Exmo. Sr. Dárcio Valério Vieira, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa aprimorar a transparência e a fiscalização dos recursos públicos destinados às entidades subvencionadas. A proposta legislativa surge da necessidade de esclarecer e regulamentar a prestação de contas, atualmente restrita aos valores monetários, conforme apontado no requerimento do subscritor.

O artigo 4º do referido Projeto de Lei estabelece expressamente a obrigatoriedade da divulgação detalhada de todos os recursos recebidos PELO PODER PÚBLICO, seja ele pelo Executivo ou indicado pelo Legislativo, abrangendo não apenas os valores em dinheiro, mas também os materiais, insumos e serviços, garantindo a plena transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei fortalecerá os mecanismos de controle e fiscalização, promovendo a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

Cumpramos ressaltar também que, em cidades pequenas, muitas vezes, não há opções alternativas de atendimento à saúde. A eventual falta de suporte financeiro adequado ao único hospital da localidade pode comprometer sua operação, o que resultaria em grave limitação no acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

A saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. O Estado tem a responsabilidade de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade e em tempo hábil. A concessão de subvenções a hospitais é uma medida que visa assegurar o cumprimento desse dever, promovendo o pleno exercício do direito à saúde.

Ademais, a subvenção pública contribui para garantir que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a serviços de saúde adequados. Isso é particularmente relevante em localidades onde a oferta de serviços de saúde privados é limitada ou inexistente.

O investimento em saúde pública, por meio da subvenção aos hospitais, pode, inclusive, reduzir custos futuros decorrentes de tratamentos mais complexos, prevenindo complicações de saúde e hospitalizações evitáveis. Dessa forma, contribui-se para a preservação da saúde da população e para a redução da pressão sobre o sistema de saúde, promovendo, assim, um sistema mais eficiente e sustentável a longo prazo.

Victor de Fátima Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

A autorização para a cessão de servidores, insumos e materiais à entidade subvencionada justifica-se pela necessidade de otimizar a execução de atividades de interesse público, em conformidade com os objetivos da parceria estabelecida. A cessão de recursos humanos e materiais do Poder Executivo visa potencializar a capacidade operacional da entidade, permitindo a entrega de serviços e projetos de forma mais eficiente e eficaz. Tal medida fortalece a colaboração entre o setor público e a sociedade civil, promovendo a sinergia de esforços e a maximização dos resultados em benefício da comunidade.

Em vista do exposto, justifica-se a necessidade de alteração do valor previsto na legislação vigente, tornando-o mais flexível e permitindo a adequação às circunstâncias atuais. Tal medida objetiva garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital de Alto Rio Doce - Nossa Senhora da Conceição, em consonância com o dever constitucional do Estado de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 22 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N°. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 35, de 22 de abril de 2025, que autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 22 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

